



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2023
(Reenviado à Câmara de Vereadores em 08 de agosto de 2023)

Dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio – FHMSA e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinta a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio –FHMSA, criada pela Lei Municipal nº 47/89, de 23 de agosto de 1989.

Art.2º Os bens móveis e imóveis da extinta Fundação, em utilização ou mantidos em estoque no almoxarifado, serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaiópolis/SC.

Art.3º O Município de Itaiópolis/SC sucederá à Fundação extinta em todos os seus direitos e deveres, incluindo eventuais créditos e obrigações, de quaisquer naturezas jurídicas, zelando para que as atividades médicas não sejam paralisadas.

Art. 4º Os servidores que estejam ocupando cargos na extinta Fundação, mas que tenham realizado concurso público para a o Município de Itaiópolis/SC, passam a ter lotação neste, com os mesmos direitos estatutários atuais.

Art. 5º Os servidores que tenham realizado concurso público para ingresso na extinta Fundação, terão os direitos decorrentes do cargo preservados, com remoção do cargo a bem do serviço público para o Município de Itaiópolis/SC.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a lotação do pessoal nos órgãos Municipais, com as mesmas atribuições e os mesmos vencimentos do cargo que atualmente ocupam.

Art. 6º Os colaboradores admitidos no regime da atual Lei Complementar nº 94, de 28/02/2023, contratados em caráter de excepcional interesse público, diante da situação transitória que demande urgência ou emergência, serão dispensados com todos os direitos financeiros preservados até a data da demissão.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, em até de 60 (sessenta) dias, por Decreto, a realização dos atos procedimentais necessários à extinção da Fundação, bem como por encaminhar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para fins de regularização.

Art. 8º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais da Lei nº 940, de 29 de junho de 2021 - Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei nº 1.027, de 13 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA, por conta das alterações constantes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Ordinária nº 47, de 23 de agosto de 1989.

Itaiópolis/SC, 31 de julho de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 14, de 31 de julho de 2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, versa sobre a extinção da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio – FHMSA e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo Municipal, com esta iniciativa que espera a participação das senhoras e senhores Vereadores, dar à Saúde do povo itaiopolense outra realidade.

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, foi criada em 1989, com autorização dada pela Lei Municipal nº 47/89. A referida Fundação utilizou-se inteiramente da estrutura da então Associação Hospitalar Santo Antônio, entidade civil de assistência hospitalar e então mantenedora do Hospital Santo Antônio.

Desconhecem-se os reais motivos que levaram à iniciativa de se criar uma Fundação Hospitalar Municipal.

Ocorre que, a partir da aprovação da lei, por óbvio, a FHMSA passou a ser parte integrante daquilo que se denomina no mundo jurídico como Administração Indireta.

Administração Pública Indireta, surge da descentralização administrativa. Dessa forma, há criação de uma pessoa jurídica que será titular e executora do serviço público. A Administração Pública Indireta orienta-se no sentido de uma especialização das ações da Administração Pública, como é o caso da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, que deveria se dedicar à administração do Hospital do Município.

Ocorre que, embora exista a denominação “Fundação”, tanto na prática quanto no arcabouço jurídico-administrativo, tal estrutura pública não existe. Isso em razão da precariedade revelada na ausência de autonomia administrativa e qualquer estrutura funcional adequada à Fundação, como sequer foram criados cargos públicos para instituir-se um quadro próprio de colaboradores.

Ainda assim ocorreu a realização de concurso público, em total descompasso com o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que não se tinha cargos criados por lei. Os ocupantes destes “cargos” – tão somente de funções na realidade – serão incorporados, por Decreto Municipal ao quadro de servidores do Município de Itaiópolis/SC, sem prejuízo de direitos que possam ter adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Os servidores que ocupam cargos que constam do plano de carreira do Município, mas que exercem suas funções no prédio do Hospital, que prestaram concurso público realizado pelo Município, serão absorvidos pelo quadro de pessoal do Município, sem prejuízo dos direitos estatutários que possuem.

Os que foram contratados em caráter excepcional de interesse público, de forma temporária, terão seus contratos resolvidos, diante da ausência de razões para mantê-los.

Ao longo dos anos, a pífia estrutura pública da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, ainda que dotada de personalidade jurídica própria, para o desempenho de suas atividades, utiliza-se da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, do próprio Município de Itaiópolis/SC.

Embora aquela decisão tomada em 1989 seja revestida de questionável legalidade, a Fundação Hospitalar Santo Antônio é subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Municipal nº 47/1989. No entanto, é de se consignar que como fundação pública de direito privado teria que ter autonomia administrativa e financeira, condição que *nunca* reuniu, surgindo subordinada à uma secretaria municipal.

Recentemente a Supervisão Regional de Saúde de Mafra/SC apontou várias irregularidades que foram encontradas na Fundação Hospitalar Santo Antonio, referidas no auto de intimação nº 22500061558/22 (documento anexado). Estas irregularidades demonstram a dificuldade de se administrar um Hospital Municipal, sem estrutura adequada e com escassos recursos materiais.

Uma Fundação Pública está submetida à supervisão e prestação de contas sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Sobre o princípio da eficiência, alguns pontos merecem destaque. A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio não possui serviço de diagnóstico laboratorial 24 horas dentro do hospital, somente em horário comercial. Em horário de funcionamento são realizados apenas alguns exames, isso por falta de equipamentos/infraestrutura e as amostras são transportadas até a cidade de Mafra/SC, gerando custo de transporte, pois há encaminhamentos várias vezes ao dia e noite, nos sete dias da semana. Com isso, gera demora no resultado dos exames e conseqüentemente no diagnóstico clínico.

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio não possui serviço de radiologia 24 (vinte e quatro) horas por dia, por falta de profissionais e nem uma grande infraestrutura, com parte dela ociosa. Aquelas em uso atualmente para atendimento tanto no pronto atendimento, como na internação e CME, necessitam de adequações conforme projeto já aprovado na Vigilância Estadual o que torna necessário investimento financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

A equipe médica é terceirizada, por meio de empresa contratada por licitação.

Quanto aos demais colaboradores, são 39 (trinta e nove) servidores efetivos, uma servidora que exerce um cargo em comissão e um estagiário.

A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio atende no setor de internamento recebendo apenas Autorização de Internamento Hospitalar - AIH simples, para pleitear habilitação de especialidades precisa conter em seu quadro de funcionários especialistas.

Todos os assuntos operacionais que decorram desta Lei Complementar serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que não poderá exorbitar da autorização legislativa.

A sociedade de Itaiópolis/SC precisa ter uma saúde de melhor qualidade do que a que tem sido prestada, em que pese os esforços de inúmeras administrações municipais. O Município, com a aprovação desta lei, irá dispor dos bens móveis e imóveis da Fundação, até que se dê a eles um destino que possa atender melhor a todos.

O atual contrato de licitação com a empresa que fornece médicos será mantido hígido até que uma nova realidade se apresente para o Hospital.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei complementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal